

**REGULAMENTO INTERNO DE MOBILIDADE  
(NACIONAL E INTERNACIONAL)**



## **REGULAMENTO INTERNO DE MOBILIDADE (NACIONAL E INTERNACIONAL)**

O presente Regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Técnico-Científico a 17/01/2024 e do Conselho Pedagógico da ESEV a 06/02/2024

O presente Regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV, a 15/02/2024

A Presidente da ESEV

---

Maria Cristina Azevedo Gomes  
(Professora Coordenadora)

PREÂMBULO .....	6
CAPÍTULO I.....	7
Programa ERASMUS.....	7
Seção I - MOBILIDADE DOS ALUNOS .....	7
Subseção 1. - ALUNOS DA ESEV.....	7
Artigo 1º .....	7
Processo de seleção dos alunos .....	7
Artigo 2º .....	7
Critérios de seriação .....	7
Artigo 3º .....	8
Seleção e atribuição da Instituição Estrangeira .....	8
Artigo 4º .....	8
Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento .....	8
Artigo 5º .....	9
Processo de elaboração de planos de estudos .....	9
Artigo 6º .....	9
Processo de divulgação dos planos de estudos.....	9
Artigo 7º .....	9
Deveres dos alunos Erasmus .....	9
Artigo 8º .....	10
Deveres do GACI .....	10
Artigo 9º .....	11
Considerações finais .....	11
Subseção 2. – ALUNA(O)S ESTRANGEIRA(O)S NA ESEV .....	11
Artigo 10º .....	11
Acolhimento e integração.....	11
Artigo 11º .....	11
Processo de divulgação dos planos de estudos.....	11
Artigo 12º .....	12
Deveres da(o)s alunos Erasmus .....	12
Artigo 13º .....	12
Deveres do GACI .....	12
Artigo 14º .....	13
Considerações finais .....	13
Seção II. - MOBILIDADE DA(O)S PROFESSORES.....	13
Subseção 1. - PROFESSORES DA ESEV.....	13
Artigo 15º .....	13
Considerações gerais .....	13
Artigo 16º .....	13

Candidatura.....	13
Artigo 17º .....	13
Seriação/Seleção no âmbito da mobilidade docente.....	13
Artigo 18º .....	14
Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento .....	14
Artigo 19º .....	14
Deveres da(o)s Professora(e)s .....	14
Artigo 20º .....	15
Deveres do GACI .....	15
Artigo 21º .....	15
Considerações finais .....	15
Subseção 2. - DOCENTES ESTRANGEIRA(O)S NA ESEV .....	16
Artigo 22º .....	16
Processo de acolhimento da(o) Colega estrangeira(o) .....	16
Seção III. - MOBILIDADE DE NÃO DOCENTES .....	16
Artigo 23º .....	16
Considerações gerais .....	16
Artigo 24º .....	16
Candidaturas .....	16
Artigo 25º .....	17
Seriação/Seleção.....	17
Artigo 26º .....	17
Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento .....	17
Artigo 27º .....	18
Deveres da(o)s Não Docentes.....	18
Artigo 28º .....	18
Deveres do GACI .....	18
Artigo 29º .....	18
Considerações finais .....	18
CAPÍTULO II.....	19
VASCO DA GAMA (Programa Nacional) .....	19
Seção I – Mobilidade da(o)s aluna(o)s .....	19
Subseção 1.- ALUNA(O)S DA ESEV .....	19
Artigo 30º .....	19
Processo de seleção da(o)s aluna(o)s.....	19
Artigo 31º .....	19
Critérios de seleção.....	19
Artigo 32º .....	20
Seriação e Atribuição da Instituição Portuguesa .....	20
Artigo 33º .....	20
Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento .....	20
Artigo 34º .....	21
Processo de elaboração de planos de estudos .....	21
Artigo 35º .....	21
Processo de divulgação dos planos de estudos.....	21
Artigo 36º .....	21
Deveres dos alunos Vasco da Gama.....	21
Artigo 37º .....	22
Deveres do GACI .....	22
Artigo 38º .....	22

Considerações finais .....	22
Subseção 2. – ALUNA(O)S DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NA ESEV .....	23
Artigo 39º .....	23
Processo de elaboração de planos de estudos .....	23
Artigo 40º .....	23
Deveres da(o)s alunos Vasco da Gama .....	23
Artigo 41º .....	24
Deveres do GACI .....	24
Artigo 42º .....	24
Considerações finais .....	24
CAPÍTULO III .....	24
OUTROS PROGRAMAS/PROJETOS .....	24
Artigo 43º .....	24
Deveres da(o)s Professora(e)s .....	24
Artigo 44º .....	25
Deveres do GACI .....	25
CAPÍTULO IV .....	25
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25
Artigo 45º .....	25
Considerações finais .....	25

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VISEU**  
**GABINETE DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (GACI)**

**PREÂMBULO**

O Gabinete de Cooperação Interinstitucional (GACI) da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) tem um papel científico e pedagógico junto das várias entidades da ESEV, das Instituições Portuguesas e Estrangeiras e dos alunos. O seu trabalho faz-se em estrita colaboração com a Presidência, o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico, os Coordenadores de Cursos, os Diretores de Departamentos, os Coordenadores de Áreas Disciplinares, o Serviço de Relações Externas (SRE) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), os outros serviços da ESEV e, quando se justifica, com o Coordenador Académico das Instituições de Acolhimento. Assumirá, sempre que necessário, um papel de negociador entre as várias partes envolvidas, sem ultrapassar as decisões finais dos órgãos e serviços, no estrito respeito pelas competências de cada um.

Além das regras gerais impostas pelos vários programas, os diversos processos que fazem parte integrante do bom funcionamento desses mesmos programas estão sujeitos às regras internas que passamos a enumerar.

# **CAPÍTULO I**

## **Programa ERASMUS**

### **Seção I - MOBILIDADE DOS ALUNOS**

#### **Subseção 1. - ALUNOS DA ESEV**

##### **Artigo 1º**

###### **Processo de seleção dos alunos**

O início do processo e o prazo de candidatura à mobilidade estudantil Erasmus é da responsabilidade do Serviço de Relações Externas (SRE) do IPV. Cabe ao GACI implementá-lo, recebendo as candidaturas, aplicando os critérios de seleção definidos e propondo a respetiva seriação dos candidatos.

##### **Artigo 2º**

###### **Critérios de seriação**

1. Candidatura, em primeira opção, a uma instituição parceira da Universidade Europeia EUNICE (quando existente para o curso);
2. Competências comunicativas do candidato na língua ou numa das línguas de ensino da Instituição anfitriã, na base do(s) níve(i)l(s) declarado(s) no CV entregue na candidatura;
3. Média ponderada dos resultados de avaliação final de todas as UC da/o candidata/o, feita na base do registo académico disponível até ao momento da seriação;
4. Em caso de empate, será considerada a classificação da entrevista a realizar pelo responsável do GACI ajudado pela/os colegas competentes, para avaliar a motivação e o domínio da língua de trabalho da Instituição de acolhimento;
5. A decisão final ficará pendente até a confirmação que a/o candidata/o:
  - a. não tem dívida no IPV;
  - b. passou de ano (um(a) aluna/o repetente não poderá realizar um período de estudo no estrangeiro ao abrigo do programa Erasmus. Casos excecionais (exemplo de doença) serão considerados individualmente).

### **Artigo 3º**

#### **Seleção e atribuição da Instituição Estrangeira**

1. Será feita em função das bolsas disponíveis (destinos), atribuídas pela Agência Nacional ao IPV, e da distribuição operada pelo SRE (IPV).

### **Artigo 4º**

#### **Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento**

1. O GACI compromete - se a realizar a seriação no prazo estipulado pelo SRE do IPV que entrará em contacto com a/os candidatos para tratar dos aspetos administrativos;
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores e das outras entidades diretamente envolvidas no processo (nomeadamente da Associação de Estudantes) é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV;
3. Assim que tiverem conhecimento (via notificação do SRE do IPV), os alunos podem
  - a. pedir esclarecimentos sobre a seleção;
  - b. apresentar um pedido fundamentado de revisão da situação;
  - c. Em casos excecionais, pedir uma transferência do destino e/ou uma mudança de duração, aceitando assim de modo definitivo as condições, nomeadamente ao nível do montante da bolsa. Esta medida é também aplicável aos alunos não bolseiros ou alunos que estejam dispostos a abdicar da bolsa, caso existam outros em lista de espera para esse destino. Se não houver lista de espera, o candidato que pretende a mudança poderá efetuá-la com direito a uma bolsa, ajustada às novas condições. Quanto à duração da estada com bolsa, esta ficará dependente do orçamento disponível.
4. A/Os aluna(o)s devem confirmar a participação definitiva logo a seguir a notificação da seleção;
5. Qualquer alteração será comunicada o mais breve possível a todos os atores supracitados.

## **Artigo 5º**

### **Processo de elaboração de planos de estudos**

1. Na altura apropriada, o GACI contactará a/os Coordenadora(e)s dos Cursos implicados no processo de intercâmbio, no sentido de tomar diligências para a elaboração dos planos de creditação, respeitando o regulamento de creditação em vigor na ESEV;
2. As disciplinas da Instituição Estrangeira que constituem a proposta de plano de estudos da/o aluna(o) que sai deverão contabilizar aproximadamente 30 ECTS para um semestre e 60 ECTS para o ano letivo completo;
3. A tendência é a de favorecer as saídas semestrais e anuais. Os casos de período de estudo no estrangeiro de 3 meses serão analisados individualmente;
4. Os pedidos indicarão o local onde estão disponíveis as informações acerca dos planos de estudos oferecidos pelas Instituições de acolhimento;
5. A participação da(o) Coordenador(a) Académica(o) da Instituição Estrangeira será pedida para esclarecer qualquer dúvida;
6. Os planos de estudos deverão ser enviados para o GACI, nos prazos indicados no pedido e após ter seguido os trâmites previstos na ESEV.

## **Artigo 6º**

### **Processo de divulgação dos planos de estudos**

1. O GACI procede à elaboração dos *learning agreement* na plataforma Mobilidadenet;
2. O SRE do IPV, com o apoio eventual do GACI, encarregar-se-á de fazer chegar às/aos aluna(o)s todos os documentos, bem como às/aos Responsáveis das Instituições parceiras.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos alunos Erasmus**

1. Ao estudante Erasmus compete, antes da sua saída:
  - a. Apresentar a sua situação às/aos suas/seus Professora(e)s;
  - b. Esclarecer qualquer dúvida junto da(o)s Professora(e)s;

- c. Recolher todas as informações complementares, nomeadamente outras formas de contactos.
2. A/O aluna(o) compromete-se, durante a sua estada no estrangeiro, a:
    - a. Respeitar todas as regras estabelecidas e cumprir escrupulosamente os planos de estudos;
    - b. Comunicar ao GACI e às/aos Professora(e)s, com a máxima urgência, qualquer impedimento em frequentar as disciplinas propostas, em realizar trabalhos, qualquer proposta de mudança de plano, etc.
  3. A/O aluno compromete-se, no seu regresso, a:
    - a. Avisar o GACI da sua chegada;
    - b. Reingressar imediatamente na sua turma;
    - c. Assistir às aulas, se for um período de aulas;
    - d. Apresentar às pessoas competentes os certificados, as atestações...
  4. O não cumprimento destas regras implica que o aluno assumirá as respetivas consequências, nomeadamente ao nível da reprovação da(s) unidade(s) curricular(es).

## **Artigo 8º**

### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Elaborar o contrato de estudo (“learning agreement”);
2. Desenvolver todas as diligências necessárias no sentido de proporcionar um período de estudo benéfico à/ao aluna(o);
3. Facilitar a integração da/o aluna(o) no meio estudantil estrangeiro;
4. Facilitar a reintegração da/o aluna(o) na sua turma de origem, na ESEV;
5. Favorecer a troca de informação entre os vários intervenientes no intercâmbio;
6. Tomar as diligências necessárias no sentido de não ver prejudicado a/o aluna(o) cumpridor do regulamento;
7. Transmitir, logo a seguir à sua receção, as notas obtidas, em conformidade com os procedimentos em vigor na ESEV.

## **Artigo 9º**

### **Considerações finais**

1. A/O estudante tomará conhecimento deste regulamento no ato da aceitação da bolsa. Tem de se sujeitar ao regulamento de avaliação em vigor na ESEV no fim do período de estudo.
2. Casos de incumprimento das regras durante o período de estudo, nomeadamente no que respeita à própria realização da mobilidade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pela(o) aluna(o) em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, a/o aluna(o) seja posicionado no último lugar da lista de seriação respetiva.

### **Subseção 2. – ALUNA(O)S ESTRANGEIRA(O)S NA ESEV**

## **Artigo 10º**

### **Acolhimento e integração**

Na altura apropriada, o GACI contactará:

1. A Associação de Estudantes no sentido de elaborar a lista de tutores;
2. A/Os Coordenadora(e)s dos Cursos implicada(o)s no processo de intercâmbio no sentido de:
  - a. Apresentar a/os aluna(o)s estrangeira(o)s que irão frequentar um período de estudo ao abrigo do Programa Erasmus na ESEV;
  - b. Diligenciar na elaboração dos planos de estudos ou aplicar os planos de estudos trazidos da Instituição de origem;
  - c. Negociar as incompatibilidades de horários.

## **Artigo 11º**

### **Processo de divulgação dos planos de estudos**

1. O GACI procede ao envio dos planos de estudos aos órgãos e aos outros atores implicados no processo, para informação.

## **Artigo 12º**

### **Deveres da(o)s alunos Erasmus**

A/O estudante Erasmus estrangeira(o) compromete-se, durante a sua estadia na ESEV a:

1. Apresentar-se às reuniões marcadas;
2. Integrar as turmas da ESEV;
3. Assistir às várias atividades previstas com assiduidade e cumprir escrupulosamente os planos de estudos;
4. Respeitar as normas em vigor na ESEV e as regras estabelecidas;
5. Esclarecer qualquer dúvida junto do GACI e da(o)s Professora(e)s;
6. Recolher todas as informações complementares, nomeadamente outras formas de contactos;
7. Comunicar ao GACI e às/aos Professora(e)s, com a máxima urgência, qualquer impedimento em frequentar as disciplinas propostas, em realizar trabalhos, qualquer proposta de mudança de plano, etc., com a aprovação da(o)s Responsáveis da Instituição de Origem.

## **Artigo 13º**

### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Entregar uma cópia dos documentos de identificação aos Serviços Académicos;
2. Apresentar a/o aluna(o) estrangeira(o) aos vários Serviços da ESEV;
3. Assegurar as condições para o cumprimento do plano de estudos estabelecido;
4. Trabalhar no sentido de proporcionar um período de estudo benéfico à/ao aluna(o);
5. Facilitar a integração da(o) aluna(o) na ESEV;
6. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
7. Tomar as diligências necessárias no sentido de não ver prejudicado a/o aluna(o) cumpridor do regulamento;
8. Gerir a elaboração do *transcript of record*.

## **Artigo 14º**

### **Considerações finais**

A/O estudante tomará conhecimento deste regulamento no ato da matrícula e declarará aceitá-lo. Tem de sujeitar-se ao regulamento de avaliação em vigor na ESEV, durante a sua estadia.

## **Seção II. - MOBILIDADE DA(O)S PROFESSORES**

### **Subseção 1. - PROFESSORES DA ESEV**

## **Artigo 15º**

### **Considerações gerais**

O início do processo de candidatura, o prazo de candidatura à mobilidade docente e a distribuição orçamental é da responsabilidade do SRE do IPV.

## **Artigo 16º**

### **Candidatura**

1. As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma Mobilidadenet; o parecer da(o) Coordenador(a) da Área Disciplinar e/ ou da(o) Diretor(a) de Departamento sobre a candidatura, deve ser entregue, no mesmo prazo, ao GACI;
2. As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e não sejam entregues no prazo estipulado serão liminarmente indeferidas, notificando-se a(o)s candidatos;
3. As candidaturas sem bolsas podem ser entregues a qualquer altura do ano.

## **Artigo 17º**

### **Seriação/Seleção no âmbito da mobilidade docente**

1. A seriação é realizada para cada tipo de mobilidade (missões de ensino e formação);
2. Competências comunicativas mínimas específicas na ou numa das língua(s) estrangeira(s) de trabalho do país de acolhimento é um pré-requisito;

3. A seriação será feita dando prioridade às/aos docentes de carreira que ainda não participaram ou participaram menor número de vezes em intercâmbios no programa Erasmus (na mobilidade docente Erasmus com bolsas);
4. No caso de empate entre a(o)s docentes, será dada prioridade (critérios hierárquicos):
  - a. A/Ao mais antiga(o) na escola;
  - b. Em caso de empate, à/ao mais antiga(o) na mesma categoria profissional ou ao de categoria profissional mais elevada;
5. A seleção será realizada com base nas indicações do SRE do IPV em matéria de fluxo/ atribuição de bolsas, mapa que será devidamente divulgado;
6. Em caso de conflito de interesse associado à candidatura, o(a) Presidente da ESEV adotará a posição mais adequada e fundamentada.

## **Artigo 18º**

### **Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento**

1. O GACI compromete - se a realizar a seriação no prazo estipulado pelo SRE do IPV que entrará em contacto com a(o)s candidata(o)s para tratar dos aspetos administrativos;
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores, das outras entidades diretamente envolvidas no processo e de todos a(o)s candidatos é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV;
3. Assim que forem avisados, os docentes têm 2 dias úteis para:
  - a. Confirmar a participação definitiva;
  - b. Pedir esclarecimento sobre a seleção;
  - c. Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação.
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

## **Artigo 19º**

### **Deveres da(o)s Professora(e)s**

1. Preparar as sessões de seminário/formação, em estreita relação com a/o interlocutor(a) da Instituição Estrangeira;

2. Solicitar o parecer do Departamento e/ou da Área Disciplinar, antes de entrar em contacto com a Instituição de acolhimento, sobre o “Mobility Agreement”, documento a enviar ao GACI;
3. Informar o GACI da ESEV sobre qualquer alteração de data, de programa, etc., logo que tal ocorra;
4. Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;
5. Redigir um relatório da respetiva missão de ensino/ formação, a entregar ao GACI da ESEV.

## **Artigo 20º**

### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Trabalhar no sentido de proporcionar uma estada benéfica à(ao) professor(a);
2. Facilitar os diversos contactos;
3. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
4. Apoiar na preparação das atividades.

## **Artigo 21º**

### **Considerações finais**

1. A/O Professor(a) tomará conhecimento deste regulamento no ato da candidatura;
2. Casos de incumprimento das regras em missão de ensino/ formação, nomeadamente no que respeita à própria realização da atividade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo docente em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o docente seja posicionado em último lugar na lista de seriação respetiva.

## **Subseção 2. - DOCENTES ESTRANGEIRA(O)S NA ESEV**

### **Artigo 22º**

#### **Processo de acolhimento da(o) Colega estrangeira(o)**

1. Na altura mais apropriada, o GACI contactará a/os Coordenadora(e)s dos Cursos e/ou das Áreas implicadas no processo de intercâmbio no sentido de:
  - a. Tomar diligências na elaboração da planificação da visita (objetivos, datas previstas, propostas de área de intervenção etc.);
  - b. Apresentar a(o) Professor(a) estrangeira(o) que participará no intercâmbio no abrigo do Programa Erasmus na ESEV;
  - c. Facilitar os contactos e a integração.
2. A oficialização da visita junto dos órgãos de gestão e das outras entidades diretamente envolvidas no processo é da competência do GACI. A divulgação será feita também através da página Internet da ESEV.

## **Seção III. - MOBILIDADE DE NÃO DOCENTES**

### **Artigo 23º**

#### **Considerações gerais**

O início do processo, a distribuição orçamental e o prazo de candidatura à mobilidade não docente é da responsabilidade do SRE do IPV.

### **Artigo 24º**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma Mobilidadenet;
2. O parecer da(o) Responsável do Serviço e/ou da(o) avaliador(a) SIADAP ou, no caso da(o) própria(o) Responsável, do parecer da(o) Presidente da ESEV, deve ser entregue, no mesmo prazo, ao GACI.
3. As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e não sejam entregues no prazo estipulado, serão liminarmente indeferidas, notificando-se os candidatos.

## **Artigo 25º**

### **Seriação/Seleção**

1. Competências comunicativas mínimas específicas na ou numa da(s) língua(s) estrangeira(s) de trabalho do país de acolhimento é um pré-requisito;
2. A seriação será feita com base nos seguintes critérios (critérios hierárquicos), sendo dada prioridade aos não docentes:
  - a. Que ainda não participaram, ou participaram menor número de vezes, em intercâmbios no programa Erasmus+ (mobilidade com bolsa);
  - b. Cujas candidaturas contempla Serviços que nunca participaram ou participaram menor número de vezes (com base no registo do SRE do IPV; mobilidade com bolsa);
  - c. Cujas candidaturas contempla Serviços que foram considerados há mais tempo (com base no registo do SRE do IPV; mobilidade com bolsa);
  - d. No caso de empate entre não docentes, será dada prioridade (critérios hierárquicos) ao mais antigo na escola, na base do mapa de antiguidade disponível na ESEV (em caso de empate, ao mais antigo na mesma categoria profissional ou ao de categoria profissional mais elevada);
3. A seleção será realizada com base nas indicações do SRE do IPV em matéria de fluxo/ atribuição de bolsas;
4. Em caso de conflito de interesse associado à candidatura, o(a) Presidente da ESEV adotará a posição mais adequada e fundamentada.

## **Artigo 26º**

### **Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento**

1. O GACI compromete - se a realizar a seriação no prazo estipulado pelo SRE do IPV que entrará em contacto com a(o)s candidatos para tratar dos aspetos administrativos.
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores, das outras entidades diretamente envolvidas no processo e de todos os candidatos é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV.
3. Assim que forem avisados, a/os não docentes têm 2 dias úteis para:
  - a. Confirmar a participação definitiva;

- b. Pedir esclarecimento sobre a seleção;
  - c. Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação;
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

### **Artigo 27º**

#### **Deveres da(o)s Não Docentes**

1. Preparar as sessões de formação, em estreita relação com a/o interlocutor(a) da Instituição Estrangeira;
2. Informar o GACI da ESEV sobre qualquer alteração de data, de programa, etc., logo que tal ocorra;
3. Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;
4. Redigir um relatório da respetiva missão de ensino/ formação, a entregar ao SRE do IPV, ficando uma cópia no seu processo individual.

### **Artigo 28º**

#### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Trabalhar no sentido de proporcionar uma estada benéfica à/ao não docente;
2. Facilitar os diversos contactos;
3. Favorecer a troca de informação entre a/os vária(o)s atores do intercâmbio;
4. Apoiar a preparação das atividades.

### **Artigo 29º**

#### **Considerações finais**

1. A/O candidato tomará conhecimento deste regulamento no ato da candidatura;
2. Casos de incumprimento das regras em missão de formação, nomeadamente no que respeita à própria realização da atividade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo não docente em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o não docente seja posicionado em último lugar na lista de seriação respetiva.

## **CAPÍTULO II**

### **VASCO DA GAMA (Programa Nacional)**

#### **Seção I – Mobilidade da(o)s aluna(o)s**

##### **Subseção 1.- ALUNA(O)S DA ESEV**

###### **Artigo 30º**

###### **Processo de seleção da(o)s aluna(o)s**

O início do processo e o prazo de candidatura à mobilidade estudantil Vasco da Gama é da responsabilidade do SRE do IPV.

###### **Artigo 31º**

###### **Critérios de seleção**

1. A seleção dos candidatos é feita tendo em conta:
  - a. A média global do aluno até ao final do ano académico anterior à saída (no registo académico disponível até ao momento da seleção);
  - b. A classificação global da(s) disciplina(s) de especialização até ao final do ano académico anterior à saída (no registo académico disponível até ao momento da seleção);
2. Além do processo de seleção, a decisão final ficará pendente até a publicação dos resultados finais (eventuais exames e/ou recursos).
3. A decisão final ficará pendente até a confirmação que a/o candidata/o:
  - a. não tem dívida no IPV;
  - b. passou de ano (fica definido que um(a) aluna(o) repetente não poderá pretender realizar um período de estudo numa outra instituição portuguesa ao abrigo do programa Vasco da Gama. Casos excecionais (exemplo de doença) serão considerados individualmente).

## **Artigo 32º**

### **Seriação e Atribuição da Instituição Portuguesa**

1. Será feita na base das possibilidades razoáveis de estabelecer um plano de estudos com objetivos semelhantes aos objetivos pretendidos no curso (ano/semestre) da(o) candidato na ESEV e com aquisição de competências semelhantes;
2. A/Os primeira(o)s estudantes da listagem da seriação são, em função destes critérios, colocada(o)s na base da primeira escolha de destino, sempre que possível; os outros constituem a lista de espera;
3. Em caso de empate, será considerada a classificação da entrevista a realizar pela(o)s responsáveis do Programa Vasco da Gama na ESEV, para avaliar a motivação.

## **Artigo 33º**

### **Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento**

1. O GACI compromete-se a enviar com a máxima urgência a lista seriada ao SRE do IPV que entrará em contacto logo a seguir com a/os candidata(o)s;
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos de gestão e das outras entidades diretamente envolvidas no processo é da competência do GACI. A divulgação será feita através da página Internet da ESEV;
3. Assim que forem avisados, a/os aluna(o)s têm 5 dias úteis para:
  - a. Confirmar a participação definitiva;
  - b. Pedir esclarecimento sobre a seleção;
  - c. Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação;
  - d. Pedir uma transferência do destino e/ou uma mudança de duração aceitando assim de modo definitivo as condições, nomeadamente ao nível do montante das despesas. Este item só é aplicável quando a Instituição de Acolhimento não aceita a candidatura.
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

## **Artigo 34º**

### **Processo de elaboração de planos de estudos**

1. Na altura mais apropriada, o GACI contactará a/os Coordenadora(e)s dos Cursos implicada(o)s no processo de intercâmbio no sentido de tomar diligências na elaboração dos planos de estudos;
2. Os planos de estudos deverão ser enviados nos prazos indicados no pedido;
3. O concurso da(o) Coordenador(a) Académica(o) da Instituição Politécnica parceira será solicitado para esclarecer qualquer dúvida;
4. Todos os documentos oficiais destinados às/aos aluna(o)s deverão ser acompanhados do contacto e-mail da(o) professor(a) responsável e/ou que leciona a disciplina em questão.

## **Artigo 35º**

### **Processo de divulgação dos planos de estudos**

1. O SRE encarregar-se-á de fazer chegar todos os documentos às/aos aluna(o)s e às Entidades Responsáveis das Instituições parceiras;
2. O GACI procede ao envio dos planos de estudos à/ao Coordenador(a) de Curso para parecer, ao Conselho Técnico-Científico para efeito de aprovação, à Presidência da ESEV para validação e aos vários atores implicados no processo, para informação.

## **Artigo 36º**

### **Deveres dos alunos Vasco da Gama**

1. À/Ao estudante Vasco da Gama compete, antes da sua saída:
  - a. Apresentar a sua situação às/aos suas/seus professora(e)s;
  - b. Esclarecer qualquer dúvida junto da(o)s Professora(e)s;
  - c. Recolher todas as informações complementares, nomeadamente outras formas de contactos;
2. A/O aluna(o) compromete-se, durante a sua estadia na Instituição de acolhimento, a:
  - a. Respeitar todas as regras estabelecidas;
  - b. Cumprir escrupulosamente os planos de estudos;
  - c. Comunicar à Coordenação Académica do Programa Vasco da Gama e aos Professores, com a máxima urgência, qualquer impedimento em frequentar as

disciplinas propostas, em realizar trabalhos, ..., qualquer proposta de mudança de plano, etc.

3. A/O aluna(o) compromete-se, no seu regresso, a:
  - a. Avisar o Gabinete do Programa Vasco da Gama da sua chegada;
  - b. Reintegrar imediatamente a sua turma;
  - c. Assistir às aulas, se for um período de aulas;
  - d. Apresentar às pessoas competentes os certificados, as atestações, os trabalhos e qualquer outro elemento suscetível de ajudar na avaliação do período de estudo fora do país.
4. O não cumprimento destas regras conduzirá a/o aluna(o) a assumir as respetivas consequências, nomeadamente ao nível da reprovação da(s) cadeira(s).

### **Artigo 37º**

#### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Preencher o contrato de estudo e enviá-lo ao SRE do IPV;
2. Trabalhar no sentido de proporcionar um período de estudo benéfico à/ao aluna(o);
3. Facilitar a integração da(o) aluna(o) no meio estudantil de acolhimento;
4. Facilitar a reintegração da(o) aluna(o) na sua turma de origem, na ESEV;
5. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
6. Tomar as diligências necessárias no sentido de não ver prejudicado a/o aluna(o) respeitoso do regulamento;
7. Transmitir, logo a seguir à sua receção, as notas obtidas, com as eventuais reconversões, às/aos Coordenadora(e)s de Cursos, às/aos Professora(e)s e aos Serviços Académicos.

### **Artigo 38º**

#### **Considerações finais**

A/O estudante tomará conhecimento deste regulamento no ato da aceitação da bolsa e declarará aprová-lo. Tem de sujeitar-se ao regulamento de avaliação em vigor na Instituição de acolhimento durante o seu período de estudo.

## **Subseção 2. – ALUNA(O)S DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NA ESEV**

### **Artigo 39º**

#### **Processo de elaboração de planos de estudos**

Na altura mais apropriada, o GACI contactará a(o)s Coordenadora(s) dos Cursos implicados no processo de intercâmbio no sentido de:

1. Apresentar a(o)s aluna(o)s que irão frequentar um período de estudo ao abrigo do Programa Vasco da Gama na ESEV;
2. Tomar diligências necessárias para que a(o) estudante possa frequentar o plano de estudos elaborado pela Instituição de Origem;
3. Negociar as incompatibilidades de horários.

### **Artigo 40º**

#### **Deveres da(o)s alunos Vasco da Gama**

1. A/O estudante Vasco da Gama compromete-se, durante a sua estadia na ESEV:
  - a. Apresentar-se à reunião marcada no início da estadia;
  - b. Integrar as turmas da ESEV;
  - c. Assistir às várias atividades previstas com assiduidade;
  - d. Respeitar as normas em vigor na ESEV; respeitar todas as regras estabelecidas, cumprir escrupulosamente os planos de estudos;
  - e. Esclarecer qualquer dúvida junto da Coordenação Académica do Programa e da(o)s Professores;
  - f. Recolher todas as informações complementares, nomeadamente os elementos que ajudam a sua avaliação ...;
  - g. Comunicar ao GACI e às/aos Professora(e)s, com a máxima urgência, qualquer impedimento em frequentar as disciplinas propostas, em realizar trabalhos, qualquer proposta de mudança de plano, etc. com a aprovação da(o)s Responsáveis da Instituição de Origem.

## **Artigo 41º**

### **Deveres do GACI**

1. O GACI compromete-se a:
  - a. Apresentar a/o aluna(o) da Instituição Parceira aos vários Serviços da ESEV;
  - b. Assegurar as condições para o cumprimento do plano de estudos estabelecido por acordo com a ESEV;
  - c. Trabalhar no sentido de proporcionar um período de estudo benéfico à/ao aluna(o);
  - d. Facilitar a integração da(o) aluna(o) na ESEV;
  - e. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
  - f. Tomar as diligências necessárias no sentido de não ver prejudicado a/o aluna(o) respeitoso do regulamento;
  - g. Pedir a avaliação da(o) aluno (dossier com comentários e pautas) e de transmiti-la, logo a seguir à sua receção, ao SRE do IPV que se encarrega de reenviar por via oficial às/aos Responsáveis da Instituição parceira.

## **Artigo 42º**

### **Considerações finais**

A/O estudante tomará conhecimento deste regulamento no ato da matrícula e declarará aceitá-lo. Tem de sujeitar-se ao regulamento de avaliação em vigor na ESEV durante a sua estada.

## **CAPÍTULO III**

### **OUTROS PROGRAMAS/PROJETOS**

## **Artigo 43º**

### **Deveres da(o)s Professora(e)s**

1. Informar o GACI da preparação/ realização de um projeto;
2. Avisar, logo que possível, o GACI para qualquer alteração de programa etc.;
3. Comunicar ao GACI a planificação das atividades previstas;
4. Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;

5. Tratar de todos os assuntos inerentes ao bom desenvolvimento do projeto diretamente com a/os Responsáveis e dar a conhecer ao GACI os vários processos.

#### **Artigo 44º**

##### **Deveres do GACI**

O GACI compromete-se a:

1. Facilitar os diversos contactos;
2. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
3. Apoiar na preparação e na oficialização das atividades;
4. Divulgar aos Órgãos e Serviços implicados.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 45º**

##### **Considerações finais**

1. Qualquer situação litigiosa julgada não resolúvel por parte do GACI recai nas competências dos órgãos de gestão da ESEV, com o aval da Presidência da ESEV, ou no SRE do IPV, conforme os casos;
2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024;
3. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo GACI em estrita colaboração com os órgãos de gestão e o SRE do IPV, depois de ouvidas todas as partes proponentes;
4. As resoluções a que se refere o parágrafo anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento, pelo que o mesmo poderá ser periodicamente revisto.